



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3843/2000

Ementa

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA TAXA DE LICENÇA E VISTORIA PARA ABERTURA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Data da Norma

01/03/2000

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

16/11/2023

Norma Relacionada

[Lei Complementar nº 103/2023](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada pela



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3843/2000
Fls. 2/2

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.843 DE 01 DE MARÇO DE 2.000

“Dispõe sobre a redução da Taxa de Licença e Vistoria para Abertura, Localização e Funcionamento.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Taxa de Licença e Vistoria para Abertura, Localização e Funcionamento, instituída pelos artigos 135 e seguintes do Código Tributário do Município de Indaiatuba, será cobrada com redução de 30% (trinta por cento) dos valores constantes das Tabelas I, II, III e IV a que se refere o artigo 140 do mesmo código, durante o exercício de 2.000.

Art. 2º - Os novos valores das Tabelas I, II, III e IV do Código Tributário do Município de Indaiatuba, com a redução prevista no artigo anterior e vigência para o exercício de 2.000, serão baixados por decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 01 de março de 2.000.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL